

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

Autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento direto, com recursos vinculados, do Complemento do Piso da Enfermagem referente ao 13º salário proporcional de 2025 aos profissionais de enfermagem que atuaram no Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho durante a vigência do Contrato de Gestão nº 144/2024; dispõe sobre requisitos, procedimentos, transparência e proteção de dados; e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VERTENTES/PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e temporário, a efetuar pagamento direto aos profissionais de enfermagem (enfermeiros, técnicos e auxiliares) que tenham efetivamente prestado serviços no Hospital Municipal Evaristo Ferreira Filho (CNES 2343894) durante a vigência do Contrato de Gestão nº 144/2024, do valor correspondente ao Complemento do Piso da Enfermagem no tocante ao 13º salário proporcional de 2025, utilizando exclusivamente recursos vinculados a essa finalidade.

§ 1º O pagamento:

- I – não caracteriza reconhecimento de vínculo empregatício com o Município;
- II – tem natureza extraordinária e não implica assunção de quaisquer encargos patronais próprios da antiga contratada;
- III – observará o montante líquido a ser creditado em conta bancária individual indicada pelo profissional, com as retenções legais cabíveis ao ente pagador, quando aplicáveis;
- IV – não se confunde com obrigações contratuais do ajuste rescindido, por tratar-se de verba vinculada ao Complemento do Piso da Enfermagem, apartada do objeto contratual.

§ 2º O valor ao qual se refere o *caput* não engloba a integralidade do 13º salário dos profissionais, que continua sendo de obrigação e responsabilidade da então contratante; mas

apenas se refere à parcela de Complemento do Piso da Enfermagem repassada pela União ao Município de Vertentes.

Art. 2º São requisitos para o recebimento:

I – constar de lista definitiva validada pela Secretaria Municipal de Saúde, elaborada com base nas informações funcionais fornecidas pela CHS João Paulo II em comunicação datada de 16 de dezembro de 2025 (Resposta ao Ofício nº 275/2025 SMS/PMV); e em registros assistenciais/escala/folha de ponto;

II – comprovar vínculo funcional com a entidade gestora à época e efetivo exercício nas dependências do Hospital Municipal;

III – não ter recebido, total ou parcialmente, o 13º salário devido.

Art. 3º O cálculo observará a fração de 1/12 por mês trabalhado em 2025, considerando-se mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, nos limites das informações oficiais validadas.

Art. 4º O pagamento direto será custeado exclusivamente com os recursos do Complemento do Piso da Enfermagem destinados ao Hospital Municipal, respeitada sua finalidade específica e demais normativas federais pertinentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde adotarão os seguintes procedimentos operacionais:

I – publicar lista definitiva dos beneficiários (nome, CPF, categoria e base de cálculo) e o calendário de pagamento;

II – efetuar crédito bancário individual e lavrar termo de ciência e quitação por beneficiário (modelo do Anexo Único), juntando comprovantes para prestação de contas específica.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com base legal na execução de políticas públicas (art. 7º, III), garantindo minimização, segurança e transparência.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações do Fundo Municipal de Saúde necessárias à execução desta Lei, respeitadas a LDO e a LOA, sem prejuízo da vinculação dos recursos específicos do Complemento do Piso.

Art. 8º Esta autorização é restrita ao exercício de 2025 e se resume ao pagamento do Complemento do Piso da Enfermagem no tocante ao 13º salário proporcional de 2025 de que trata esta Lei.



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2025.



ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito

